



LEI N 686/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 94, inciso II, a lei Orgânica Municipal;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Wanderlândia/TO o Incentivo Financeiro Adicional (IFA), oriundo de repasse específico do Governo Federal, **exclusivamente para o fortalecimento das ações da Atenção Primária à Saúde**, podendo ser destinado:

I – ao pagamento do incentivo financeiro adicional aos ACS e ACE;
II – à aquisição de equipamentos, uniformes, materiais de trabalho, instrumentos tecnológicos e demais insumos diretamente vinculados ao desempenho das atividades dos referidos agentes.

§ 1º A definição da forma de aplicação dos recursos observará critérios técnicos, administrativos e orçamentários, mediante ato do Poder Executivo;

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para fins diversos dos previstos neste artigo.

§3º. O Incentivo Financeiro Adicional de que trata o caput corresponde à parcela extra anual repassada pelo Ministério da Saúde, destinada ao fortalecimento das ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional será pago uma única vez ao ano, em parcela individualizada, no mês subsequente em que o recurso financeiro for efetivamente creditado ao Município pelo Governo Federal.

§ 1º O valor a ser pago corresponderá exclusivamente ao montante efetivamente repassado pela União, vedada a complementação com recursos próprios do Município.



§ 2º O rateio do Incentivo Financeiro Adicional será realizado de forma igualitária entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE que se encontrem em efetivo exercício no período de referência

Art. 3º Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que, na data de referência do repasse:

- I – estejam em efetivo exercício de suas funções;
- II – não estejam em desvio de função;
- III – apresentem assiduidade funcional mínima, conforme critérios administrativos.

§ 1º O servidor que tiver usufruído de licença ou afastamento legal receberá o incentivo proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado, excetuadas a licença-maternidade e as férias.

§ 2º Os critérios administrativos de apuração da assiduidade e do efetivo exercício serão definidos em ato regulamentar do Poder Executivo.

Art. 4º O Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei:

- I – não possui natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- III – não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações, vantagens ou benefícios;
- IV – não sofrerá incidência de encargos previdenciários, trabalhistas ou fundiários.

Parágrafo único. Aplica-se ao incentivo o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 5º- O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional ficará estritamente condicionado à existência de repasse financeiro específico pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação do Município em caso de interrupção ou extinção do respectivo repasse.

Parágrafo único. É expressamente vedada a utilização de recursos próprios do Município para o pagamento do incentivo previsto nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vinculadas às transferências federais destinadas à Atenção Primária à Saúde, observada a legislação orçamentária



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 20.549.460/0001/80



vigente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto ou portaria, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos administrativos de pagamento;
- II – à definição dos critérios de assiduidade e efetivo exercício;
- III – à forma de rateio do incentivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente a partir do exercício em que houver o repasse federal, vedada qualquer autorização de pagamento retroativo sem respaldo orçamentário e financeiro específico.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA aos 22 de dezembro de 2025

DJALMA ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal